



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA  
GABINETE DA VEREADORA  
SABRYNA ROCHA**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2021.

Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no município de Pindoretama, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Programa de Estímulo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no município de Pindoretama (PECMulher), a fim de apoiar e estimular a autonomia financeira da mulher, por meio da sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O objetivo do PECMulher é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica e financeira.

**Art. 3º** O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Pindoretama para disponibilização de vagas de emprego com prioridade para mulheres vítimas de violência domésticas e familiar, através da criação do “banco de empregos PECMulher”.

**Art. 4º** A assistência específica nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Pindoretama, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
- II – documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência);
- III – Exame de Corpo de Delito, quando couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA  
GABINETE DA VEREADORA  
SABRYNA ROCHA**



**Art. 5º** Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), que fará o acolhimento e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

Parágrafo único. O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada deverá manter sigilo sobre as participantes do programa, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º** As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Pindoretama, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão à STDS.

§ 3º A empresa se comprometerá a manter sigilo sobre quem são as mulheres beneficiadas.

**Art. 7º** Para a implementação das ações de que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

**Art. 9º** Nas contratações firmadas pelo Município de Pindoretama, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA  
GABINETE DA VEREADORA  
SABRYNA ROCHA**



relacionado à prestação de atividade-fim sejam destinadas às mulheres em situação de violência doméstica.

**Art. 10.** A Câmara Municipal poderá conceder honraria às empresas participantes do programa e que tenham efetivamente contribuindo na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

As relações entre cônjuges ou companheiros, marcadas pela violência à mulher no âmbito doméstico, atinge de forma brutal a saúde física, psicológica e social da mulher, impedindo, seu desenvolvimento e o exercício da cidadania.

Romper com essa situação se torna algo complexo e difícil, principalmente em decorrência da dependência financeira existente entre a mulher e o companheiro agressor.

Pesquisas comprovam que essa realidade é vivenciada por grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica, que não procuram ajuda, e as mulheres que conseguem romper essa barreira desistem da ação, sendo uma das principais razões o medo de não conseguir sustentar a família por conta própria, tendo em vista que muitas vezes a mulher depende economicamente do agressor, inclusive para sua subsistência e dos seus filhos.

Para interromper esse ciclo vicioso é importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, e agir efetivamente, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego, com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discrição para que essas mulheres não cheguem no local de trabalho rotuladas.

Como legisladores, compete a todos nós fazer o possível para mudar essa triste realidade, uma vez que obter uma renda pode ser, além do caminho mais curto, o único que as mulheres vítimas de violência doméstica têm para terminar um relacionamento abusivo.

Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos Pares desta Casa Legislativa.

Poder Legislativo Municipal, 30 de abril de 2021.

**Sabryna Rocha**  
VEREADORA



## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 25/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).*

*Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.*

*Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao autor do projeto..*

Pindoretama/Ce 7 / Maio de 2021.

  
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha  
Presidente da Câmara

## CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamentos, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa o Projeto de Lei 25/2021, de Autoria do (a) Sobryua Rocha, para o devido trâmite regimental.*

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

*Pindoretama, Ce 11/ maio /2021*



**Cleuson Calixto da Silva**

**Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças**



## CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Redação e Justiça que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei 26/2021, de Autoria do (a) Sabryna Rocha, para o devido trâmite regimental.*

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

*Pindoretama, Ce 11 / maio /2021*



**Francisco Ivanildo Severino de Lima**  
Presidente da Comissão de Redação e Justiça



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**ENCAMINHAMENTO  
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

<b>PROJETO DE LEI</b>	25/2021
<b>ENTRADA EM PLENÁRIO</b>	30/04/2021
<b>ENTRADA NA COMISSÃO</b>	11/05/2021
<b>AUTOR(a)</b>	Sabryna Rocha
<b>SITUAÇÃO</b>	APROVADO C/ EMENDA
<b>EMIÇÃO DE PARECER</b>	07/07/2021

Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel  
Marcus Vinícius Uchôa Gama -  
Coordenador de Apoio Legislativo.

Protocolo: 07/07/2021.  
Secretaria Geral da Mesa  
Claudiano Alves Cidade Júnior -  
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DA  
ILUSTRE VEREADORA SABRYNA ROCHA.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA  
DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DA ILUSTRÍSSIMA  
SENHORA VEREADORA SABRYNA ROCHA  
LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 25/2021.**

**1. Relatório:**

O presente projeto de autoria da Ilustre vereadora Sabryna Rocha traz em seu escopo um importante programa a ser criado em nosso Município, concernente ao estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, a fim de apoiar sua autonomia financeira por meio de inserção no mercado de trabalho.

A proposição sob exame fora distribuída à Comissão de Finanças e Orçamento, para exame de competência prevista do art. 107 do Regimento Interno em razão da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pela comissão, conforme preceitua o art. 48 do Regimento Interno e tramita ordinariamente.

**É o relatório.**

**2. Fundamentação:**

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador não foi o de criar novas vagas, mas apenas disponibilizar certa quantidade ao perfil descrito no art. 2º do multe referenciado projeto. Dito isto, considerando que as referidas vagas de trabalho não acarretam oneração do orçamento municipal, considerando ainda que tais postos de emprego serão reservados de vagas já

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 1 de 7



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



existentes, esta comissão tece entendimento no sentido de reconhecer que a referida matéria é de competência concorrente da vereadora que a subscreve.

Verificamos que a propositura não pretende implementar novas atividades ainda não previstas, não concorrendo, portanto, para o aumento da despesa ou redução da receita do Município, não verificando-se no presente caso vedação prevista no art. 107, II do regimento Interno.

Contudo, a fim de adequar sua redação à técnica legislativa adotada por esta Casa Legislativa e melhor aplicabilidade da futura norma, sugerimos as seguintes:

### EMENDAS

**Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 25/2021, através de emenda modificativa, a seguinte redação:**

“Art. 4º. A assistência específica nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Pindoretama, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
- II - Documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência);
- III - Exame de Corpo de Delito, quando couber;
- IV – Medida Protetiva Judicial.

**Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 25/2021, através de emenda modificativa, a seguinte redação:**

Art. 5º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar que optarem por participar do programa serão encaminhadas a Secretaria de trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) pelo Poder Judiciário, de ofício ou a requerimento da Defensoria Pública ou do Ministério Público, devendo a respectiva secretaria realizar o acolhimento e encaminhamento para as empresas já cadastradas no programa.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo firmar parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para melhor aplicabilidade desta lei.

**Dê-se ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 25/2021, através de emenda modificativa, a seguinte redação:**

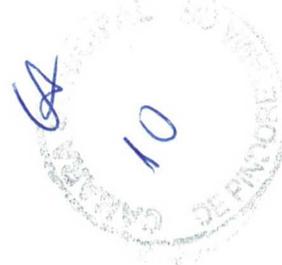
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 2 de 7



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 9º Nas contratações firmadas pelo Município de Pindoretama, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, poderá o tomador de serviços destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionado à prestação de atividade-fim às mulheres em situação de violência doméstica.

Parágrafo Primeiro. Os editais de licitação e os contratos conterão cláusulas que contemplem a previsão expressa no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas aos demais candidatos.

### 3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI**, com as emendas ora apresentadas.

Pindoretama/CE, 07 de julho de 2021.

### Comissão de Finanças e Orçamento:

Cleuson Calixto da Silva  
Presidente

Maria Adriana Silva Albino  
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Membro

### Ato contínuo,

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Relatório:

Considerando a reunião conjunta da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finança e Orçamento, e após análise e deliberação, opinou a primeira favoravelmente quanto aos aspectos legais de competência prevista do art. 107 do Regimento Interno em razão da matéria, tendo se manifestado favoravelmente à aprovação do projeto.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 3 de 7



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi então apreciada por esta **Comissão de Justiça e Redação** para que fossem analisados os aspectos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

### 2. Fundamentação:

Inicialmente, verifica-se que a proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames do art. 107 do Regimento Interno. Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado.

Necessário se faz esclarecer que, considerando que a proposição não cria novas vagas de emprego, mas sim disponibiliza parte dessas vagas já existentes no mercado de trabalho a mulheres vítimas de violência doméstica, não há que se falar em aumento de despesa ao poder executivo, não se tratando a matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

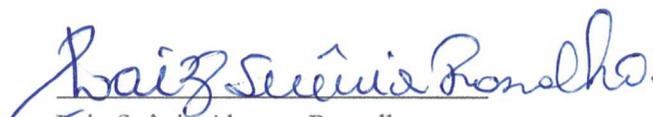
### 3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, estando devidamente enquadrado nos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, razão pela qual **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**, com as emendas ora apresentadas.

Pindoretama/CE, 07 de julho de 2021.

### Comissão de Justiça e Redação:

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

  
Laiz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora

  
Francisco Célio Scarpino da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Membro

Projeto de Lei aprovado nas comissões com emendas.

Encaminha texto para deliberação no plenário com as emendas apresentadas.

**PROJETO DE LEI Nº 25/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Contratação de Mulheres em Situação de violência Doméstica e Familiar no município de Pindoretama, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA APROVOU:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Programa de Estímulo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no município de Pindoretama (PECMulher), a fim de apoiar e estimular a autonomia financeira da mulher, por meio da sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. O objetivo do PECMulher é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica e financeira.

Art. 3º O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Pindoretama para disponibilização de vagas de emprego com prioridade para mulheres vítimas de violência domésticas e familiar, através da criação do "banco de empregos PECMulher".

Art. 4º A assistência específica nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Pindoretama, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
- II - Documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência);
- III - Exame de Corpo de Delito, quando couber.
- IV – Medida Protetiva Judicial.

Art. 5º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar que optarem por participar do programa serão encaminhadas a Secretaria de trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) pelo Poder Judiciário, de ofício ou a requerimento da Defensoria Pública ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



do Ministério Público, devendo a respectiva secretaria realizar o acolhimento e a encaminhamento para as empresas já cadastradas no programa.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo firmar parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para melhor aplicabilidade desta lei.

Art. 6º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Pindoretama, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão à STDS.

§ 3º A empresa se comprometerá a manter sigilo sobre quem são as mulheres beneficiadas.

Art. 7º Para a implementação das ações de que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 9º Nas contratações firmadas pelo Município de Pindoretama, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, poderá o tomador de serviços destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionado à prestação de atividade-fim às mulheres em situação de violência doméstica.

Parágrafo Primeiro. Os editais de licitação e os contratos conterão cláusulas que contemplem a previsão expressa no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas aos demais candidatos.

Art. 10º. A Câmara Municipal poderá conceder honraria às empresas participantes do programa e que tenham efetivamente contribuindo na geração de emprego e renda às



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

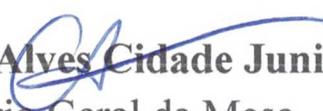
Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## EXPEDIENTE

*Conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP e, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 25 /2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1<sup>a</sup> sessão Legislativa da 9<sup>a</sup> Legislatura.*

*Pindoretama, Ce 8 / fevereiro /2021*

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

  
**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa

## DESPACHO

*A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:*

*Conforme reza o Art. 49, Da Lei Orgânica Municipal e Art.161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO COM EMENDAS** em plenária do Projeto de Lei 25/2021, de Autoria do (a) Nabyna Rocha, na 17ª Sessão Ordinária da 1º Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, remeto à Secretária Geral da Mesa para que anexe documentação necessária e, em pós, **encaminhe-o** ao Executivo Municipal para que o sancione e/ou tome as providências legais que achar necessárias.*

Pindoretama/Ce 09/Julho de 2021

  
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA

## EXPEDIENTE



*Em cumprimento aos Despacho da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.*

*Pindoretama, Ce 12 / Julho / 2021*

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará  
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 25/2021**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Programa de Estímulo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no município de Pindoretama (PECMulher), a fim de apoiar e estimular a autonomia financeira da mulher, por meio da sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. O objetivo do PEC Mulher é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica e financeira.

Art. 3º O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Pindoretama para disponibilização de vagas de emprego com prioridade para mulheres vítimas de violência domésticas e familiar, através da criação do “banco de empregos PECMulher”.

Art. 4º A assistência específica nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Pindoretama, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
- II - Documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência);
- III - Exame de Corpo de Delito, quando couber.
- IV - Medida Protetiva Judicial.

Art. 5º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar que optarem por participar do programa serão encaminhadas a Secretaria de trabalho e



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Desenvolvimento Social (STDS) pelo Poder Judiciário, de ofício ou a requerimento da Defensoria Pública ou do Ministério Público, devendo a respectiva secretaria realizar o acolhimento e a encaminhamento para as empresas já cadastradas no programa.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo firmar parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para melhor aplicabilidade desta lei.

Art. 6º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Pindoretama, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão à STDS.

§ 3º A empresa se comprometerá a manter sigilo sobre quem são as mulheres beneficiadas.

Art. 7º Para a implementação das ações de que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 9º Nas contratações firmadas pelo Município de Pindoretama, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, poderá o tomador de serviços destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionado à prestação de atividade-fim às mulheres em situação de violência doméstica.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Parágrafo Primeiro. Os editais de licitação e os contratos conterão cláusulas que contemplem a previsão expressa no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas aos demais candidatos.

Art. 10º. A Câmara Municipal poderá conceder honraria às empresas participantes do programa e que tenham efetivamente contribuindo na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria da Vereadora Sabryna Layz Cunha da Rocha.

Aprovado em 17ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 09 de julho de 2021.

  
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 16/2021 CMP.**

Pindoretama/CE, 12 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ MARIA MENDES LEITE  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº 25/2021 que dispõe sobre O PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.<sup>a</sup>, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 25/2021, **apreciado e aprovado com emendas** durante a 17ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 09 de julho de 2021, de Autoria da Vereadora Sabryna Layz Cunha da Rocha.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o Nome da Vereadora autora do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.